CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

PROJETO DE LEI nº 014/84

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO - 1.a votação em 26/10/84
» - 2.a votação em 09/11/84
» - 3.a votação em 16/11/84
REJEITADO - em -/-/-
PRESIDENTE

DECRETA:

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado em Sarandi, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ ÚNICO - O fundo de reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 6

Art. 2º O FUNREBOM será constituido de:

a) - Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços de Bombeiros, prevista na Legislação Tributária Municipal;

b) - Auxílios, subvenções ou doações Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuidos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Sarandi;

c) - Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do / Paraná sediado no Município;

e) - Recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de verba, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município;

f) - Juros bancários e rendas de capital provenientes da / imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatóriamente, depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, FUNREBOM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do Mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a) - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;

b) - Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros no Município, como vice-presidente;

c) - Um membro designado pela Câmara Municipal

d) - Um membro da comunidade;

e) - Chefe do Departamento de Administração;

f) - Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, como membro.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a) - Do Chefe do Departamento Municipal da Fazenda;

b) - De um Tesoureiro;

c) - De um Secretário;

d) - De um Contabilista;

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções.

§ 2º - O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos Funcionários referidos no parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei, até um této de um valor de referência regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 7

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
Rua Timbó n.º 525 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do F U N R E B O M.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de Autonomia Financeira com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 à 74, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1984.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário da Fazenda e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, / sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da Legislação Vigente.

Art. 11º - Do total da receita atribuida ao FUNREBOM, será/ destinada até 50% (Cinquenta por cento) para pagamento de despesas / administrativas e de manutenção.

Art. 12º - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar / do Estado do Paraná, sediado no Município e incorporados ao Patrimônio do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 8

Art. 14º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de Cr$-100.000.000,(Cem milhões de cruzeiros).

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

Art. 15 - Servirá de recurso para atender ao disposto no / Artigo 12º, o elemento 9.0.0.0 - Reserva de Contingência.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (Sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal / aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1984.

CARLOS BIRCHES SERRIAN
Vereador- Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9